

1. **Processo n.:** RLI 13/00387685
2. **Assunto:** Inspeção Ordinária para verificação das condições de manutenção e segurança nas Escolas Estaduais EEB Irineu Bornhausen, EEB Getúlio Vargas, EEB João Silveira, EEB Francisco Tolentino, EEB Maria de Lourdes Scherer e EEB D. Jaime de Barros Câmara
3. **Responsável:** Renato Luiz Hinnig
4. **Unidade Gestora:** Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional da Grande Florianópolis
5. **Unidade Técnica:** DLC
6. **Decisão n.:** 0764/2017

O **TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

**6.1. Reiterar a determinação** constante do item 6.2 da Decisão n. 493/2016 à **Secretaria de Estado de Educação**, no sentido de que elabore o Plano de Ação, adicionando as ações descritas relacionadas às escolas EEB Irineu Bornhausen, EEB João Silveira e EEB Maria de Lourdes Scherer (itens 2.3, 2.4 e 2.6 do **Relatório de Instrução Preliminar DLC n. 634/2016**), além de estabelecer prazos e indicar os responsáveis para a realização de cada ação.

**6.2.** Alertar ao Secretário de Estado da Educação que:

**6.2.1.** o não atendimento às decisões deste Tribunal, ausência ou atrasos injustificados na apresentação do plano e dos relatórios, inexecução injustificada do compromisso assumido no plano de ação a ser aprovado, ensejam o julgamento irregular e aplicação de multas, nos termos dos arts. 18, §1º, 70, VI e §1º, da Lei Complementar (estadual) n. 202/00 e 26 da Resolução n. TC-0122/2015;

**6.2.2.** o plano de ação será avaliado pelo órgão de controle do Tribunal e submetido à apreciação do Relator, nos termos do art. 24, §2º, da Resolução n. TC-0122/2015.

**6.3.** Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do **Relatório de Instrução Preliminar DLC n. 634/2016**, ao Sr. **Eduardo Deschamps** – Secretário Estadual de Educação.

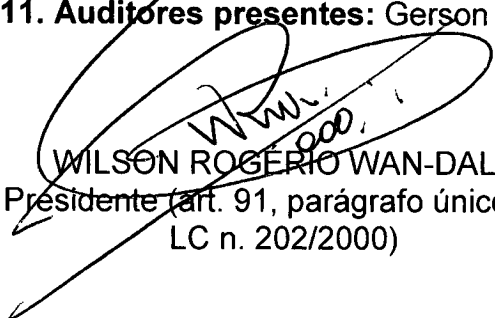
7. **Ata n.:** 69/2017
8. **Data da Sessão:** 04/10/2017 - Ordinária
9. **Especificação do quorum:**

9.1. Conselheiros presentes: Wilson Rogério Wan-Dall (Presidente – art. 91, parágrafo único, da LC n. 202/2000), Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Herneus De Nadal (Relator) e Julio Garcia

10. **Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Aderson Flores



11. **Auditores presentes:** Gerson dos Santos Sicca e Cleber Muniz Gavi

  
WILSON ROGERIO WAN-DALL  
Presidente (art. 91, parágrafo único, da  
LC n. 202/2000)

  
HERNEUS DE NADAL  
Relator

Fui presente: ADERSON FLORES  
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC